



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ESTUDOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS E MÓVEIS EM MDF 2022/2023

Belém-PA
Março/2023

1



TJPAPRO202204668V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pelo TJPA, foi publicada em 13 de abril de 2022 a Portaria 1227/2022-GP, que dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das contratações de bens e serviços no âmbito da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de cadeiras, longarinas e móveis em MDF, em face da necessidade deste TJPA de assegurar a continuidade de fornecimento destes insumos às unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 022/2021/TJPA e o posterior fracasso do processo licitatório TJPA-PRO 2022/01816 (Cadeiras e Longarinas). Considerando ainda a proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preços 033/2022/TJPA (Móveis em MDF). Por último, considerando a necessidade de dar continuidade na constante estruturação física das unidades administrativas e judiciárias do TJPA, nos casos de adição ou substituição de bens avariados ou em estado de conservação ruim, justifica-se a aquisição de cadeiras, longarinas e móveis em MDF.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES DO TJPA

A contratação visa o aparelhamento das unidades judiciárias 1º grau, 2º grau e Apoio; Objetivo estratégico: Aperfeiçoamento da infraestrutura do Poder Judiciário e consta do Plano de Contratações 2023, a saber:

- Item SEAD 32 - objeto: "Aquisição de cadeiras e longarinas"; Justificativa: Equipar as unidades administrativas e judiciárias com Cadeiras e longarinas; Programa / ação suportada pela aquisição: Programa 1417 – Atuação jurisdicional; Ação: 8654, 8655 e 8656;
- Item SEAD 33 – objeto: "Aquisição de móveis em MDF". Justificativa: Equipar as unidades administrativas e judiciárias com móveis em MDF; Programa / ação suportada pela aquisição : Programa 1417 – Atuação jurisdicional; Ação: 8654, 8655 e 8656.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. Requisitos gerais da demanda

A aquisição de cadeiras, longarinas e móveis em MDF, deve ocorrer com os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2. Estimativa de quantidades

Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, a Divisão de Suprimentos considerou o quantitativo registrado nas últimas Atas de Registro de Preços que continham estes objetos: ARP-022/2021/TJPA (Cadeiras e Longarinas) e ARP-033/2022 (Móveis em MDF), bem como o histórico de consumo nos últimos 12 meses e a política de ampliação deste Poder Judiciário, com criação de novas unidades administrativas e/ou judiciárias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cadeira tipo presidente, azul	150	941,81	141.271,50
02	Cadeira tipo presidente, camurça	20	895,38	17.907,60
03	Cadeira tipo diretor, azul	50	947,77	47.388,50
04	Cadeira tipo diretor, camurça	35	917,59	32.115,65
05	Cadeira tipo digitador, azul	650	461,29	299.838,50
06	Cadeira tipo digitador, camurça	35	705,01	24.675,35
07	Cadeira tipo interlocutor, azul	250	964,62	241.155,00
08	Cadeira tipo interlocutor, camurça	15	740,44	11.106,60
09	Cadeira fixa, azul	650	550,23	357.649,50
10	Cadeira fixa, camurça	20	646,03	12.920,60
11	Cadeira tipo caixa, azul	05	417,78	2.088,90
12	Longarina com 3 assentos, azul	350	2.168,24	758.884,00
13	Poltrona tipo presidente, telada preta	15	1.727,12	25.906,80

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	Mesa Asa Delta	80	2.235,64	178.851,20
15	Mesa Retangular 1,40 m	300	2.284,52	685.356,00
16	Mesa Retangular 1,20 m	300	2.167,24	650.172,00
17	Mesa Retangular 1 m	25	1.278,60	31.965,00
18	Mesa Reta Audiência 1,80 m	30	1.993,36	59.800,80
19	Mesa Reunião Circular	50	1.235,01	61.750,50
20	Armário Alto	200	2.948,75	589.750,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

21	Armário Baixo	250	1.650,32	412.580
22	Púlpito	20	1.564,69	31.293,80

3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração, eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades deste Tribunal com o aparelhamento das unidades, não se vislumbra outras que não sejam a aquisição de cadeiras, longarinas e móveis em MDF por: dispensa de licitação; adesão a ARP de outro órgão; ou registro de preço em nova ata.

3.3.1. - Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso II):

Neste cenário, as cadeiras, longarinas e móveis em MDF devem ser adquiridas dispensando-se o rito licitatório e adota-se como preço médio de referência aquele praticado no mercado junto a empresas que atuam neste nicho de mercado. Entretanto, considerando a quantidade, tipificação e os preços registrados no Mapa Referencial de Preços (MRP, fl. 301), o valor de aquisição total de R\$ é superior ao limite legal de R\$ 17.600,00 permitido pela Lei 8.666/93, art. 24, incisos I e II.

3.3.2 – Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente:

Para este caso, as cadeiras, longarinas e móveis em MDF devem ser adquiridas através de adesão a atas de registro de preços vigentes, mantidas entre algum órgão estadual ou federal e uma empresa contratada. Entretanto, embora a adesão a ata de registro de preço muitas vezes seja uma alternativa viável e vantajosa financeiramente, devido à especificidade, tal solução apresentou algumas diferenças com relação às especificações pretendidas, e em quantidades aquém das que se pretende adquirir. Os preços dos itens foram retirados do banco de preços e de sítios de varejo na Internet, contendo variações dimensionais e de acabamento dos bens, isto é; não foram





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

encontrados preços de cadeiras, longarinas e móveis em MDF com as especificações técnicas requeridas. Ademais, nesta solução há necessidade de utilizar elevada quantidade de recursos financeiros de uma única vez, além de formar estoque volumoso, o que acarreta custos de manutenção.

3.3.3 - Aquisição através de novo registro de preço em ata

Nesta opção, as cadeiras, longarinas e móveis em MDF devem ser adquiridos através de novo registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o TJPA e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Para estimativa de preço unitário, adotou-se a média dos preços apresentados por 03 empresas do ramo, em sítios de varejo na Internet, no Banco de Preços e nos preços registrados na última ARP corrigidos pelo IPCA, resultando no montante estimado de R\$ 4.674.427,80.

3.4. Aquisições públicas similares.

Por meio de pesquisa ao banco de preços, verificou-se que várias instituições estão contratando empresas especializadas no fornecimento de cadeira, longarinas e móveis em MDF. Por exemplo, existem os seguintes pregões eletrônicos homologados a menos de um ano:

- PE nº 52022 do Ministério da Educação – Colégio Pedro II (UASG: 155636);
- PE nº 172022 da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (UASG 925016);
- PE nº 112022 do Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena – Distrito Sanitário Especial Indígena Javari (UASG 257026);
- PE nº 542022 do Poder Judiciário – Supremo Tribunal Federal (UASG 40001);
- PE nº 2522022 da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – RS (UASG 988561);
- PE nº 22022 do CRA – Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (UASG 927628);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- PE nº 482022 da Prefeitura Municipal de Ivatuba PR (UASG 987625).

3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

A aquisição de cadeiras, longarinas e móveis em MDF, é historicamente objeto de contratação no TJPA. Apresenta-se abaixo as informações relativas as contratações nos últimos anos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	ARP
01	CADEIRAS E LONGARINAS	2020	012/2020/TJPA
		2021	022/2021/TJPA

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	ARP
02	MÓVEIS EM MDF	2021	16/2021/TJPA
		2022	33/2022/TJPA

É importante destacar que as contratações supramencionadas não apresentaram inconsistências nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato, tendo o referido certame transcorrido dentro das normalidades.

3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização.

Para a forma de contratação 1 (dispensa de licitação Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso II), o valor máximo autorizado de R\$ 17.600,00 está muito abaixo do valor necessário para manter o fornecimento de cadeiras, longarinas e móveis em MDF para o TJPA durante 1 ano (R\$ 4.674.427,80). Quanto a forma de contratação 2 (aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente), observa-se que, devido à especificidade dos objetos, não foi possível avaliar financeiramente esta forma de contratação. Diante deste contexto, a forma de contratação 3 (novo registro de preço em ata com vigência para 12 meses), permite ao TJPA realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez. Vale citar que, com a adoção da forma de contratação, o montante estimado para a aquisição de mobiliário é de R\$ 4.674.427,80, configurando assim a solução mais viável, eficiente e econômica.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do órgão para a execução da solução escolhida.

Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser implementada, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para início do fornecimento de móveis, já que o Almoxarifado Central do TJPÁ dispõe de espaço físico adequado para armazenagem, além de recursos humanos e equipamentos para distribuição dos bens.

4. VALOR ESTIMADO A PARTIR DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO.

Para solução escolhida, o valor estimado é de R\$ 4.674.427,80 que poderá ser utilizado ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justificativa da forma de contratação

Pelas características do objeto a ser licitado, isto é, eventual aquisição de cadeiras, longarinas e móveis em MDF, de forma futura e discricionária pela administração, a forma de contratação será através do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses I e II do artigo 4º do Decreto nº. 991/2020, in verbis:

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Logo, evita-se o fracionamento do objeto caracterizado por processos independentes e aquisições frequentes.

5.2. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens ou serviços que o compõem

Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de cadeiras, longarinas e móveis em MDF pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

5.3. Natureza do objeto

Trata-se de aquisição de bens permanentes estocáveis de características comuns.

5.4. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único.

O certame licitatório deverá ser realizado sob o critério de menor preço por lote, já que os itens guardam características de similaridade técnica, tais como padronização de acabamento e cor, o que possibilitam o agrupamento, não havendo assim prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e propiciando a ampla participação de licitantes.

5.5. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Dotação 2023/89: Destino 211 (Secretaria de Administração); Ação 8654 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – 1º Grau; Rubrica 449052 – Equipamentos e material permanente; Recurso 1759 – Recursos próprios FRJ; Destinação livre.

Dotação 2023/91: Destino 211 (Secretaria de Administração); Ação 8655 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – 2º Grau; Rubrica 449052 – Equipamentos e material permanente; Recurso 1759 – Recursos próprios FRJ; Destinação livre.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Dotação 2023/93: Destino 211 (Secretaria de Administração); Ação 8656 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – Apoio Indireto à Atividade Judicante; Rubrica 449052 – Equipamentos e material permanente; Recurso 1759 – Recursos próprios FRJ; Destinação livre.

5.6. Prazo de vigência

A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.

5.7. Prazos de entrega e de garantia dos bens

O fornecimento dos bens deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

A contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação dos bens pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir da entrega destes.

6. ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual.

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será avaliada a necessidade de aquisição direta, por meio de dispensa emergencial de licitação, para a sustentação da continuidade do objeto, assim como, será iniciado processo licitatório para uma nova contratação definitiva, a fim de sanar o problema e evitar o desabastecimento dos almoxarifados.

6.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução e a manutenção do objeto.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO À CONTRATAÇÃO

Integrante Demandante

Nome: Márcio Fábio Alencar da Silva
Matrícula: 5815-7
Telefone: (91) 3131-6885
E-mail: marcio.alencar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Mário Tasso Ribeiro Serra Júnior
Matrícula: 59943
Telefone: (91) 3131-6859
E-mail: marcio.alencar@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva Torres
Matrícula: 64998
Telefone: (91) 3205-3275
E-mail: lenne.torres@tjpa.jus.br

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do Contrato

Nome: Marcos Vinícius Galvão da Encarnação
Matrícula: 20853-1
Telefone: 3131-6885
E-mail: vinicius.encarnacao@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante e Técnico

Nome: Mário Tasso Ribeiro Serra Júnior
Matrícula: 59943
Telefone: (91) 3131-6859
E-mail: marcio.alencar@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

7. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de aquisição de cadeiras, longarinas e móveis em MDF, através da solução de **contratação por novo processo licitatório por empresa (s) especializada (s)**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

Márcio Fábio Alencar da Silva
Matrícula: 5815-7
Integrante Demandante

Mário Tasso Ribeiro Serra Júnior
Matrícula: 59943
Integrante Técnico

Lenne Chaves Pinto da Silva Torres
Matrícula: 64998
Integrante Administrativo

Belém, 10 de março de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

GERENCIAMENTO DE RISCO

Em toda aquisição há riscos que permeiam a formalização do contrato e riscos que são voltados à gestão da fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preço. Neste momento preliminar, será construído mapa de riscos presentes nas etapas até a formalização do contrato.

Assim, para fins de definição, entende-se por Ações Preventiva as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Outrossim, entende-se por Ações de Contingência aquelas necessárias na ocasião dos danos provocados com a materialização dos riscos previstos.

FASE DE ANÁLISE			
(x)	Planejamento da aquisição e Seleção de Fornecedor		
()	Gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preço		
RISCO nº 1			
Selecionar equipe inadequada para o planejamento da aquisição.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
nº	Dano		
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na aquisição.		
nº	Ação Preventiva		Responsável
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

nº	Ação de Contingência	Responsável
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	Secretaria de Administração
2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Coordenadoria de Treinamento
3	Designar membros com mais experiência em contratações.	Secretaria de Administração

RISCO nº 2			
Estimativas Inadequadas de Quantidades			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
nº	Dano		
1	Estimativa a menor que as necessidades do Tribunal de Justiça, leva a escassez de bens prejudicando o bom andamento dos trabalhos no judiciário.		
2	Estimativa a maior que as necessidades do Tribunal de Justiça, ocasiona gastos desnecessários.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Definição de método para estimar as quantidades necessárias e registro do método aplicado no processo de contratação.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
2	Levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas aquisições.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

3	Utilizar artefatos de licitações anteriores com a mesma solução ou de solução similar que possam facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova aquisição.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
nº	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicar as disposições contratuais, bem como, promover contratação de emergência, no caso de contratação com quantidades a menor.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Márcio Fábio Alencar da Silva
Matrícula: 5815-7
Integrante Demandante

Mário Tasso Ribeiro Serra Júnior
Matrícula: 59943
Integrante Técnico

Lenne Chaves Pinto da Silva Torres
Matrícula: 64998
Integrante Administrativo

Belém, 10 de março de 2023

